

Data: 03/09/2026

Ref: 2026/06

Assunto: Proposta de Recomendação

Proposta de Recomendação

Preservação do Moinho M38 no Corredor Verde do Rio Leça — contributo à discussão pública

A Câmara Municipal da Maia abriu um período de discussão pública para a demolição dos imóveis arrolados no Plano Director Municipal com a designação M38 (Moinho em Ardegães) e PT06 (Ponte 4 em Ardegães), no âmbito da execução do Corredor Verde do Rio Leça.

O Corredor Verde do Rio Leça é um projecto estruturante para o concelho, de valorização ambiental e de mobilidade suave, cujo avanço é do interesse público. A posição aqui expressa não visa obstar ao projecto, mas contribuir para que a sua execução concilie a infra-estrutura com a preservação do património ribeirinho.

O Moinho M38, apesar do estado de ruína, conserva elementos de valor histórico e cultural — epígrafes datadas de 1894 e 1917, cruciformes do século XVIII e um arco de volta perfeita — que justificam a ponderação de alternativas à sua demolição.

Considerando que

1. O Corredor Verde do Rio Leça é um projecto de interesse público cuja execução deve prosseguir;
2. A Ponte PT06 (Ponte 4 em Ardegães) é uma estrutura em betão armado com valor patrimonial reduzido, arrolada no PDM pelo contexto do itinerário e não pelo valor arquitectónico, e o projecto prevê a construção de nova travessia a jusante, pelo que a sua demolição não suscita reservas;
3. O Moinho M38 (Moinho em Ardegães), embora em ruína, possui elementos de interesse histórico-cultural relevante: cruciformes nas padieiras que sugerem construção no século XVIII, epígrafe de reconstrução de 1894 e arco de volta perfeita com inscrição de 1917;
4. O arrolamento do Moinho M38 no PDM reflecte o reconhecimento do seu valor como parte de um Conjunto Patrimonial Ribeirinho e de uma Unidade de Valorização Paisagística;
5. A ficha técnica que acompanha a proposta refere a «inexistência de alternativa de trajeto do passadiço», sem apresentar estudo comparativo de traçados nem fundamentação técnica detalhada sobre a impossibilidade de contornar ou integrar o moinho;
6. A integração de ruínas em percursos de mobilidade suave e corredores verdes é prática corrente em projectos análogos, podendo as ruínas funcionar como pontos de interesse histórico, zonas de descanso ou elementos de valorização paisagística;
7. O reaproveitamento de pedras referido no projecto de execução não substitui a preservação in situ, que é sempre preferível à desmontagem quando viável;

8. O n.º 5 do artigo 81.º do Regulamento do PDM da Maia e o artigo 89.º do RJIGT prevêem a discussão pública precisamente para permitir a ponderação de alternativas antes de decisões irreversíveis sobre bens arrolados.

Recomenda-se

No âmbito da discussão pública aberta pela Câmara Municipal da Maia, sugere-se:

- a. Que a Câmara Municipal estude e pondere alternativas de traçado para o passadiço que permitam preservar o Moinho M38, incorporando-o no Corredor Verde como ponto de registo histórico, zona de descanso ou elemento de valorização paisagística;
- b. Que, caso se conclua pela impossibilidade técnica de preservar o moinho, a Câmara Municipal disponibilize publicamente as razões técnicas que inviabilizam um traçado alternativo, designadamente as condicionantes de cotas, largura da margem, estabilidade do terreno e custo comparado;
- c. Que, independentemente da decisão final sobre o moinho, seja elaborado e executado um plano de salvaguarda que inclua registo arqueológico e fotográfico completo do Moinho M38, com preservação e integração das peças de maior valor — epígrafes, pedra-chave do arco de volta perfeita e cruciformes — no projecto do Corredor Verde ou em espaço museológico municipal;
- d. Que não se levantem objecções à demolição da Ponte PT06, atendendo à construção de nova travessia a poucos metros a jusante.

O Corredor Verde do Rio Leça deve avançar. A questão não é se o projecto se faz, mas como se faz. Preservar o Moinho M38, mesmo em ruína, é preservar a memória do rio e das comunidades que o moldaram ao longo de séculos. Integrar esse património no corredor enriquece-o; destruí-lo sem explorar alternativas empobrece-o.

Contributo apresentado ao abrigo do período de discussão pública de 20 dias (Aviso n.º 20397/2026/2, DR 2.ª série, n.º 158, de 17/08/2026; Edital n.º 123/2026), deliberado por unanimidade na 27.ª Reunião de Câmara Ordinária de 06/07/2026 (ponto 10), nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Regulamento do PDM da Maia e do artigo 89.º do RJIGT. Prazo: 22/08/2026 a 10/09/2026.